

## PERGUNTAS MAIS FREQUENTES NA ADSE

### 1. Como são feitas as inscrições e são atribuídos os cartões da ADSE?

As inscrições são efectuadas pelo Núcleo de Gestão de Abonos e Benefícios Sociais da aRH no portal da ADSE através da ADSE Directa, sempre que o trabalhador reúna os requisitos necessários ao enquadramento neste regime de protecção social.

Os cartões são enviados pela ADSE à U.A., que os remeterá via Núcleo de Gestão de Abonos e Benefícios Sociais às secretarias das unidades e demais estruturas orgânicas para entrega ao beneficiário titular. O mesmo acontece quando há lugar à sua renovação.

### 2. Como requerer o cartão Europeu de Seguro de Doença (CESD)?

Este, deve ser solicitado pelo beneficiário titular, utilizando o requerimento próprio que se encontra disponível na secção [Downloads e Formulários](#) do site da ADSE (o ficheiro disponível pode ser impresso para envio à ADSE Lisboa pelo Beneficiário Titular).

Veja [Cartão Europeu de Seguro de Doença](#) ("Como Requerer"), na área para beneficiários do mesmo site.

### 3. De que modo é feito o pagamento das participações das despesas de saúde na UA?

O pagamento das despesas de saúde é feito pela ADSE (Lisboa) mediante a apresentação dos recibos e respectivas prescrições, quando necessárias, no Núcleo de Gestão de Abonos e Benefícios Sociais da aRH.

Os recibos são analisados, codificados e lançados em programa próprio diariamente. Os recibos que não estiverem passados conforme as regras da ADSE ou que suscitem dúvidas são devolvidos aos beneficiários titulares para suprir erros/faltas.

### 4. Como proceder para fazer chegar os recibos ao sector da ADSE?

Os recibos podem ser entregues pessoalmente no gabinete da ADSE, na Área de Recursos Humanos da U.A. ou enviados em envelope fechado por correio interno/externo para Núcleo de Gestão de Abonos e Benefícios Sociais da aRH. Quem preferir poderá enviar via secretaria da Unidade. Fica ao critério de cada um o meio a usar.

Os recibos entregues nas secretarias não deverão ser retidos mais do que dois dias, pois a sua comparticipação está dependente da data de entrada dos mesmos no Núcleo de Gestão de Abonos e Benefícios Sociais. Nas notas internas que as secretarias anexam aos recibos apenas deve constar nome do beneficiário e o número do recibo.

## 5. Os recibos são válidos para comparticipação por quanto tempo?

A ADSE só pode participar recibos cuja data do recibo não ultrapasse os seis meses à data da recepção nos serviços de processamento.

## 6. Que documentos são válidos?

Só são aceites os originais dos recibos, nunca fotocópias nem notas de lançamento ou segundas vias (salvo quando resulte inequivocamente de que não cabe qualquer responsabilidade ao beneficiário, caso em que as segundas vias deverão ser acompanhadas de requerimento devidamente fundamentado e dirigido ao director-geral da ADSE, que poderá deferir ou indeferir, consoante os fundamentos invocados – DL nº 118/83, alterado e republicado pelo DL nº 234/2005, artigo 63º).

Atenção, para que possam ser processados, os recibos deverão ter:

- Indicação de pago, i.e., devem ser recibos ou vendas a dinheiro originais (não são aceites facturas nem duplicados);
- Identificação do prestador dos cuidados de saúde (completa com número de contribuinte);
- Nome completo e número de beneficiário da ADSE;
- Data;
- Descrição completa do acto ou cuidado de saúde prestado bem como código da ordem dos médicos (fundamental).

Para o pedido de comparticipação ser aceite, pode ser necessário anexar ao recibo outros documentos médicos relevantes. Por exemplo, os recibos de análises, Rx, ecografias, armações, lentes e consultas de Psicologia/terapia da fala devem ser acompanhados de prescrição médica (receita).

**Nos documentos não se pode escrever nem colocar qualquer carimbo e não poderão ser enviados documentos agrafados, colados, com fita-cola, rasgados ou danificados, qualquer que seja a circunstância.**

## 7. Como solicitar a declaração para complemento de comparticipação (para entrega no seguro)?

Esta declaração serve para efeitos de complemento da comparticipação por parte de outros subsistemas de saúde (SAMS, seguro de saúde, cooperativas, etc).

Terá acesso a este documento através da ADSE Directa - [www.adse.pt](http://www.adse.pt) (ver questão seguinte).

Em alternativa, a Declaração para Complemento de Participação poderá ser solicitada através de:

- Correio electrónico (na secção de Atendimento Online);
- Fax (nº 210 059 990);
- Nos locais de atendimento da ADSE (Serviços Centrais da ADSE- Alvalade e Lojas do Cidadão do Porto e Lisboa Laranjeiras);
- Linha de Atendimento (Telef: 707 284 707);
- Carta (Praça de Alvalade, 18 1748-001 Lisboa).

O pedido da emissão da Declaração de Complemento de Participação deverá ser sempre solicitado com a indicação dos elementos identificativos a que reporta o cuidado de saúde (nome, número de beneficiário e a data do cuidado de saúde)

A Declaração só pode ser emitida logo que o cuidado de saúde for participado pela ADSE.

## 8. Como saber quais os recibos já participados e quais os que ainda estão para reembolso?

Os beneficiários interagem directamente com a ADSE, acedendo ao sítio [www.adse.pt](http://www.adse.pt), nomeadamente:

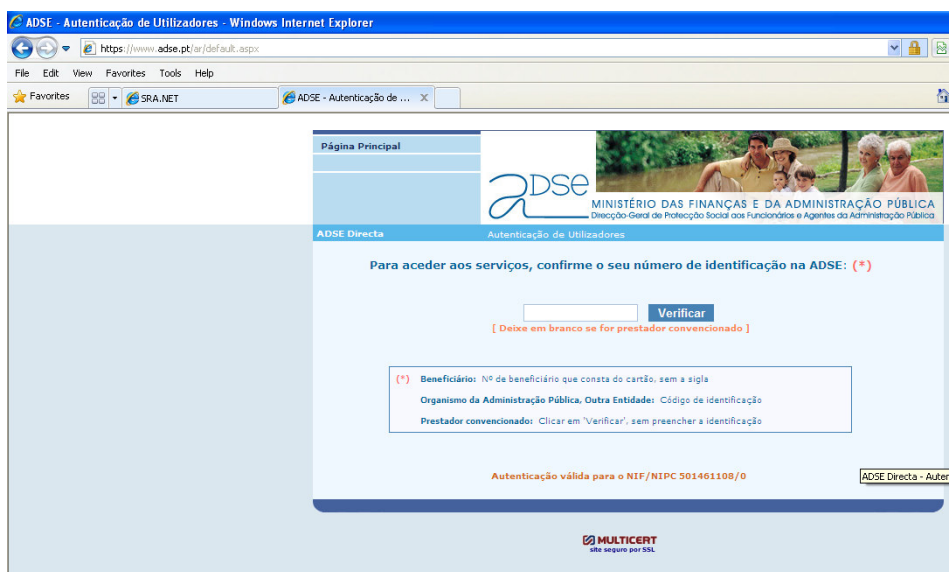
- Aceder à ADSE directa;



- Autenticando-se com o NIF e com a senha utilizada para aceder ao Portal das Finanças, nomeadamente às declarações electrónicas. Caso não tenham nenhuma senha válida deverão solicitá-la no referido Portal.



- Após validação introduzir o seu nº de beneficiário da ADSE e clicar no rectângulo “verificar”;



Neste portal os trabalhadores têm os seguintes serviços disponíveis:

- **Dados Pessoais do Beneficiário**

Nesta área os beneficiários acedem aos seus dados pessoais tendo igualmente a possibilidade de os actualizar. É importante actualizar e validar os dados lá constantes, por forma a garantir o correcto recebimento das participações. De destacar dados como o NIB e a morada, elementos cruciais no relacionamento entre a ADSE e os beneficiários.

- **Conta-Corrente do Regime Livre**

Este serviço permite aos beneficiários consultar o estado em que se encontram os documentos enviados à ADSE (por exemplo, “codificado”, “em processamento”, “ordem de pagamento”, “pago”, “pendente”, “rejeitado”, “suspensão”, etc...). Poderão também, efectuando um clique sobre determinado recibo, e após o mesmo estar participado (estado “pago”), proceder à emissão de uma “Declaração para Complemento de Participação” (por exemplo, declaração para SAMS, seguro de saúde, cooperativas, etc.).

- **Declaração para efeitos de IRS**

Esta área permitirá ao beneficiário a impressão anual da declaração para efeitos de IRS dos valores não participados pela ADSE.

## **9. Onde consultar a lista de médicos e entidades com Acordo com a ADSE?**

Encontra a [Lista](#) no site da [ADSE](#) Lisboa.

## **10. Quais são as Instituições médicas com protocolo com os Serviços de Acção Social da U.A.?**

Essa [informação](#) está disponível no site dos [SASUA](#).

## **11. É possível a inscrição de familiares na ADSE?**

Sim é possível inscrever familiares na ADSE desde que reúnam as condições necessárias para efectuar a inscrição.